

COLLECCÃO DAS LEIS

do

IMPERIO DO BRASIL

de

1860.

TOMO XXIII. PARTE II.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

RUA DA GUARDA VELHA.

1860.

DECRETO N.º 2.592 — de 9 de Maio de 1860.

Declara que a concessão de perdão aos réos que forem condenados por crimes militares deverá ser requerida por intermédio da Repartição da Guerra.

Tendo ouvido o parecer da Secção de Justiça do Conselho de Estado, Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º A concessão de perdão aos réos que forem militarmente condenados, quer estes tenham de voltar ao serviço militar, depois de cumprida a pena imposta, quer fiquem delles excluídos por virtude da sentença, deverá ser requerida ao Poder Moderador por intermédio da Repartição da Guerra.

Art. 2.º As Justiças Civis, a cuja disposição forem postos os réos excluídos do dito serviço para cumprimento da sentença, informarão ás Autoridades Militares sobre o comportamento daquelles que requerem perdão das penas a que foram condenados por crimes militares.

João Lustosa da Cunha Paranaguá, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos nove de Maio de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a Rúbrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.